

Ofício Circular: 038/2021-CETT/UFG

Goiânia, 29 de dezembro de 2021.

**Aos Dirigentes e Colaboradores
DAS UNIDADES DE ENSINO SOB GESTÃO DO CETT/UFG**

Senhores e Senhoras,

Venho através deste informar que, devido a necessidade de regularização dos Conselhos Escolares locais nas Unidades de Ensino sob gestão do CETT/UFG, foi elaborado a Instrução Normativa nº 006/2021 – CETT/UFG que orienta e sugere à cada um dos dirigentes os passos legais para criação, composição e funcionamento destes Conselhos, seguindo a legislação vigente.

Sendo assim, solicitamos atenção às formalidades lembrando que, quando os atos indicados na instrução estiverem finalizados, após a primeira semana de janeiro de 2022, será agendado visita técnica da Assessoria Jurídica do CETT/UFG à Unidade de Ensino para assinatura e validação dos atos através do registro em cartório.

Toda Unidade terá um Conselho Escolar, e caso já exista, os atos serão utilizados para atualização da sua composição e do seu estatuto.

Coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor Geral
CETT - UFG

Instrução Normativa: 06/2021-CETT/UFG

Goiânia, 02 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Instrução Normativa Orientativa e Sugestiva na criação e estruturação dos Conselhos Diretores das Unidades de Ensino vinculadas ao Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia Universidade Federal de Goiás (CETT/UFG).

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Todas as unidades acadêmicas vinculadas ao CETT/UFG devem possuir um conselho diretor conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – “Lei que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional” sobre as normas de gestão democrática do ensino público e da participação da comunidade escolar local através de conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 2º - O conselho diretor deve se estruturar sob personalidade jurídica própria (deve ter um CNPJ próprio).

Capítulo II CONCEITO

Art. 3º - Conselho Diretor: é o órgão de deliberações dentro da Unidade de Ensino e possui funções consultiva, fiscal e mobilizadora. Todas as decisões relativas a questões administrativas, financeiras e pedagógicas, devem ser tomadas de maneira coletiva.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor devem ser previstas no Calendário da Instituição e os membros convocados com antecedência de 48 horas úteis. Os membros da comunidade externa devem ser convocados via ofício pela presidência.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Conselho Diretor tem como atribuições:

- a) administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;
- b) gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;
- c) controlar recursos provenientes da promoção de campanhas e de outras fontes;

- d) fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da unidade de ensino de educação profissional e tecnológica da Rede; e
- e) prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

Capítulo IV **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 6º - Motivação da Comunidade.

I- Para se constituir o Conselho Diretor é necessária integração entre a Unidade de Ensino Vinculada e a comunidade, desse modo o(a) diretor(a) da Unidade, ou qualquer membro da comunidade que tomar a iniciativa, deve conscientizar pais, alunos, professores e colaboradores à finalidade da constituição da entidade e aos benefícios que ela poderá proporcionar.

II- A divulgação pelos meios de comunicação (rádio, jornal local, alto-falante etc.) é primordial nesta fase. Poderão ainda ser realizados encontros, palestras e reuniões com pequenos grupos, relacionados à importância e à necessidade da formalização do Conselho Diretor.

Art. 7º - Convocação da Assembleia Geral

Parágrafo Único - Os envolvidos na constituição do Conselho Diretor deverão convocar a Assembleia Geral de representante da organização social, professores, pais, alunos, funcionários e demais membros da comunidade externa interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras. Esta convocação poderá ser feita de várias maneiras:

- a) publicação no jornal local de edital de convocação específico, modelo conforme Anexo I;
- b) afixação na Unidade Acadêmica, em local de fácil acesso e visibilidade, do edital de convocação específico, conforme modelo do Anexo I; e
- c) envio de correspondência eletrônica, em forma de convocação, conforme modelo do Anexo II.

Art. 8º - A assembleia geral possui objetivos específicos, como:

- a) discutir e aprovar o estatuto do Conselho Diretor da Unidade de Ensino;
- b) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e

- c) lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição do Conselho Diretor, conforme modelo do Anexo IV, com assinaturas dos participantes da reunião, o que será feito pelo Secretário do Conselho Diretor.

Capítulo V
REGISTRO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9 - O presidente do Conselho Diretor deve solicitar o registro do estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que responda pelo atendimento do município no qual a Unidade está localizada. Normalmente, os cartórios solicitam os seguintes documentos:

- a) requerimento (modelo Anexo V), dirigido ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, solicitando o registro do estatuto com Conselho Diretor, com firma reconhecida do presidente;
- b) dois exemplares do estatuto, com todas as folhas rubricadas e assinadas no final pelo presidente, com firma reconhecida, que deverão conter o visto de um advogado com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados (OAB), conforme a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e
- c) livro ata que contenha o registro escrito da fundação do Conselho Diretor.

Art. 10 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I- Para que o Conselho Diretor possa ter conta bancária e ser contemplado com benefícios, tais como: subvenções, assinatura de convênios com órgãos governamentais, entre outros, é necessário que esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

II- O Presidente do Conselho Diretor, de posse do registro, deve apresentar-se à Delegacia, Agência ou Inspeção da Receita Federal, em data previamente agendada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, munido dos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição do estabelecimento em 03 vias (formulário próprio da Receita Federal, adquirido em livrarias);
- b) ata da Assembleia Geral de constituição do Conselho Diretor (posse da Diretoria);
- c) registro do Conselho Diretor no Cartório; e
- d) CPF do Presidente.

Art. 11 - Abertura de Conta Bancária:

Parágrafo Único: Após a elaboração, aprovação e formalização de todos os documentos citados nos subitens anteriores, o Conselho Diretor poderá solicitar a abertura da conta-corrente em um banco e agência de sua preferência.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 - O Conselho Diretor deve ser constituído por todos os associados e administrado pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 13 - Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios para deliberar acerca dos assuntos que dizem respeito ao funcionamento do Conselho Diretor. É convocada e instalada na forma da lei (Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002) e do estatuto.

Art. 14 - Cabe à Assembleia Geral:

- a) fundar o Conselho Diretor;
- b) eleger e dar posse à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) nomear e destituir os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- d) analisar anualmente as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado; e) alterar ou reformular o estatuto;
- e) examinar outros assuntos de interesse do Conselho Diretor e da Unidade de Ensino; e
- f) aprovar os planos de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC de acordo com o estudo de demanda do setor produtivo da região da oferta do curso.

Art. 15 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada pelo presidente, segundo o prazo estabelecido pelo estatuto, e deve deliberar sobre eleições, relatórios de atividades, prestação de contas e aprovação de plano de curso. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na 1ª quinzena do mês de dezembro de cada ano, e extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho ou por convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 17 - Nessa Assembleia, deverão ser colocados à disposição dos associados a prestação de contas da Diretoria e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal e quando for o caso, a Assembleia elegerá a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o estatuto assim permitir.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada em casos especiais, devendo estar presente a maioria simples dos sócios para deliberar a respeito de situações não

previstas no estatuto, como: alteração do estatuto, substituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e etc.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído por no mínimo sete membros, escolhidos, democraticamente, por meio de processo eletivo, contendo obrigatoriamente: presidente, secretário, representantes da comunidade externa ligados à Instituição e de membros suficientes para tal formação.

Art. 20 - As funções do Conselho Deliberativo são:

- a) apreciar a programação anual, o plano de aplicação de recursos e os balancetes;
- b) promover sindicâncias, quando necessário;
- c) emitir pareceres de mérito em assuntos de sua apreciação; e
- d) convocar Assembleias.

Art. 21 - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de acordo com o estatuto da entidade. Atuará como órgão de controle e fiscalização do Colegiado e será composto de 03 membros titulares e 03 suplentes, eleitos entre os seguintes segmentos:

- a) do corpo docente;
- b) dos servidores administrativos;
- c) de um membro, indicado por consenso, entre os parceiros da Instituição.

Art. 22 - Normalmente, sua constituição possui os seguintes membros efetivos, um presidente, dois titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 23 - As funções do Conselho Fiscal são:

- a) fiscalizar a movimentação financeira do Conselho Diretor: entrada, saída e aplicação de recursos;
- b) examinar e julgar a Programação Anual, sugerindo alterações, se necessário; e
- c) analisar e julgar a prestação de contas do Conselho Diretor acompanhada do parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 24 - A Comissão de Execução Financeira é constituída de 03 (três) membros:

- a) um Conselheiro eleito entre os membros do Conselho Diretor;
- b) o Coordenador Administrativo da Unidade de Ensino Vinculada;
- c) um membro indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino Vinculada.

Art. 24 - A Comissão de Execução Financeira tem a competência de escolher entre os seus pares o responsável pelos Atos Legais da Comissão.

Art. 25 - Será eleito os membros da Comissão de Execução Financeira que acompanhará o fluxo de recursos em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 26 - Compete a Comissão de Execução Financeira:

- a) abrir e movimentar, em nome do Conselho Diretor, conta(s) bancária (s) conjunta com o Presidente do Conselho.
- b) aplicar todos os recursos recebidos e arrecadados;
- c) elaborar proposta orçamentária, prestação de contas, balanços, balancetes, as demonstrações financeiras e apresentá-las ao Conselho Diretor;
- d) responsabilizar-se pelos pagamentos dos compromissos assumidos;
- e) elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos, seguindo rigorosamente a legislação e orientações recebidas para tal fim;
- f) encaminhar as prestações de contas aos setores competentes.

Art. 27 - A Diretoria, de acordo com o estatuto da entidade e com o tamanho da Unidade de Ensino, normalmente é assim constituída: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, escolhidos por meio de processo eletivo, com as suas funções explicitadas a seguir.

Art. 28 - Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- b) administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da entidade;
- c) promover o entrosamento entre os membros do Conselho Diretor, acompanhando o desempenho de suas funções; e
- d) submeter, após aprovada pela Diretoria, a prestação de contas mensal e anual do Conselho Diretor ao CETT/UFG após serem analisadas e julgadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 29 – Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o presidente nas atribuições pertinentes ao cargo e, quando necessário, responder pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - Secretário

- a) elaborar toda a correspondência e documentação: atas, carta, ofícios, convocações, estatuto etc;
- b) ler as atas em reuniões e Assembleias;
- c) manter a organização e a atualização de arquivos e livros de atas; e
- d) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o relatório anual.

Art. 31 - Tesoureiro

- a) assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- b) assinar, junto com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;

- c) prestar contas (no prazo estabelecido pelo estatuto) à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia geral, aos associados.

Art. 32 - O Conselho Diretor será constituído com número ilimitado de sócios conforme estabelecido pela constituição da assembléia geral de fundação.

Art. 33 - Direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) participar de atividades sociais e culturais promovidas pela Unidade de Ensino Vinculada;
- c) apresentar sugestões e oferecer colaboração ao Conselho Diretor; e
- d) solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos sobre as atividades do Conselho Diretor e sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 34 - Recomenda-se que os cargos de conselheiro fiscal não sejam cumulativos com os cargos de Conselheiro Deliberativo, os cargos da Diretoria e da Comissão de Execução Financeira.

Art. 35 - A primeira deliberação do presidente na da Assembleia Geral depois de empossado, deverá ser a condução dos trabalhos de eleição e posse dos conselheiros e da Diretoria.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36 - Para que as atividades do Conselho Diretor sejam realizadas de forma organizada são necessários os livros abaixo elencados.

Art. 37 - No Livro Ata registram as reuniões ordinárias e as Assembleias Gerais do Conselho Diretor e compete ao Secretário à lavratura das atas. Sua redação deve ser clara, sem rasuras, sem espaços em branco e os números escritos por extenso. Cada ata lavrada deverá ser assinada pelos participantes da reunião.

Art. 38 - No Livro Caixa registram todas as entradas (receitas) e saídas (despesas) dos recursos financeiros que estão sob a responsabilidade e gestão do Conselho Diretor, não devendo conter rasuras.

Art. 39 - No Livro Tombo registra o patrimônio sob responsabilidade do Conselho Diretor, como equipamentos e móveis, e para registrar baixas, devidamente comprovadas, se houver trocas, inutilizações ou perda de bens. Esses registros devem ser feitos pelo Tesoureiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão dirimidos pelo CETT/UFG.

Art. 41 – A Instrução Normativa tem caráter orientativo e sugestivo aos conselhos escolares locais e não substitui a legislação vigente exarada pelos órgãos competentes em âmbito federal e estadual.

Art. 42 - Esta Nota entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXOS

Anexo I – Edital de Convocação de Assembleia Geral;

Anexo II - Edital de Convocação de Assembleia Geral;

Anexo III - Minuta de Estatuto;

Anexo IV - Modelo de Ata;

Anexo V - Modelo de Requerimento para Registro do Conselho Diretor em Cartório;



Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor-Geral
CETT – UFG

ANEXO I – MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocam-se professores(as), pais de alunos(as), alunos(as) maiores, funcionários(as) do
(NOME DA UNIDADE DE ENSINO)
....., localizado na
....., neste município, bem como quaisquer membros da
comunidade interessados em prestar serviços ao referido, ou acompanhar o desenvolvimento
de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que
será realizada aosdias, do mês de, do corrente ano, às.....h, na
(endereço)....., para discussão e deliberação sobre os
seguintes assuntos:

- 1.
- 2.
- 3.

(local) (data)
(Representante da unidade de ensino).

ANEXO II – MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Senhor(a) Professor(a), Pai ou Mãe de aluno(a), Aluno(a) maior de idade, Funcionário(a) do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO), Membro da comunidade, convoco V. Sa. para Assembleia geral que será realizada aos dias, do mês de, do corrente ano, às horas, no (NOME DA UNIDADE DE ENSINO)....., para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1.
- 2.
- 3.

(local) (data)
(Representante da Unidade de Ensino)

ANEXO III – MINUTA DE ESTATUTO

Atenção: A minuta de estatuto, a seguir, foi elaborada com base nos modelos de estatuto de alguns Estados brasileiros, procurando atender às diversas situações existentes no País; entretanto cada Conselho Diretor deverá elaborar o seu, ajustando-o à realidade local. O estatuto deverá ser revisto e reformulado sempre que não corresponder à realidade, estiver defasado, ou quando ocorrer a omissão de aspectos considerados essenciais.

MINUTA DE ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art.1º. – O Conselho Diretor, fundado, em __/__/ , no (NOME DA UNIDADE DE ENSINO) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido Instituto, com sede e foro no Município de (CIDADE) _____, no Estado de Goiás, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho Diretor a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto ao (NOME DA UNIDADE DE ENSINO) como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades;

- III** – contribuir para solução de problemas inerentes à vida, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO) e membros da comunidade local;
- IV** – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade (NOME DA UNIDADE DE ENSINO);
- V** – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Conselho Diretor, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI** – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – O Conselho Diretor compõe-se de:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Diretoria;
- IV** – Conselho Fiscal;
- V** – Comissão de Execução Financeira.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

- I** – fundar o Conselho Diretor;
- II** – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Execução Financeira;
- III** – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Diretor, com o mínimo de (3) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho Diretor, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome do Conselho Diretor, em decorrência da alteração do nome do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO);

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pelo (NOME DA UNIDADE DE ENSINO);

IV – alterar o estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – Secretário;
- III** – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de (X) membros, sendo um presidente, um secretário e (X) conselheiros.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I** – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II** – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III** – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
- IV** – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V** – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- VI** – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII** – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho Diretor.

§1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§2º Não haverá eleição para o cargo de Presidente do Conselho Diretor que será sempre exercido pelo Diretor (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I** – Presidente;
- II** – Vice – Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Tesoureiro.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

- I** – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II** – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Diretor;
- III** – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV** – decidir os casos omissos;
- V** – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I** – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II** – representar o Conselho Diretor em juízo e fora dele;
- III** – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros do Conselho Diretor;
- IV** – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V** – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI** – administrar o Conselho Diretor e divulgar as suas finalidades;
- VII** – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I** – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II** – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I** – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II** – ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III** – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV** – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V** – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI** – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I** – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II** – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III** – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV** – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Diretor. Será constituído por (X) membros efetivos e (X) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Diretor: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II** – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III** – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV** – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Diretor;
- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Seção VI Da Comissão de Execução Financeira

Art. 24 A Comissão de Execução Financeira é constituída de 03 (três) membros:

- a) um Conselheiro eleito entre os membros do Conselho Diretor;
- b) o Coordenador Administrativo do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO);
- c) um membro indicado pelo Diretor do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).

Art. 25 A Comissão de Execução Financeira tem a competência de escolher entre seus os seus pares o responsável pelos Atos Legais da Comissão.

Art. 26 Será eleito entre os membros da Comissão de Execução Financeira o que assinará os cheques em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 27 Compete a Comissão de Execução Financeira:

- a) depois de autorizado pelo administrador do convênio, abrir e movimentar, em nome do Conselho Diretor, conta(s) bancária (s) conjunta com o Presidente do Conselho.
- b) aplicar todos os recursos recebidos e arrecadados;
- c) movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho, os recursos para o (NOME DA UNIDADE DE ENSINO)..
- d) elaborar proposta orçamentária, prestação de contas, balanços, balancetes, as demonstrações financeiras e apresentá-las ao Conselho Diretor;
- e) responsabilizar-se pelos pagamentos dos compromissos assumidos;
- f) elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos, seguindo rigorosamente a legislação e orientações recebidas para tal fim;
- g) encaminhar as prestações de contas aos setores competentes.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 28 – O quadro social do Conselho Diretor é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor;

II – vice-diretor;

III – professores;

IV – pais/ responsáveis;

V – alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-alunos maiores;

V – ex-professores;

VI – membros da comunidade do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO) que desejam prestar serviços à esta unidade ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 29 – Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Diretor;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Diretor e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de *associados*;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 30 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto do Conselho Diretor;

II – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Diretor;

IV – colaborar na realização das atividades do Conselho Diretor.

Capítulo IV Seção I Das Reuniões

Art. 31 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Conselho Diretor.

**Capítulo V Seção I
Das Eleições
Da Diretoria e dos Conselhos**

Art. 32 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 33 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 34 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 35 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição do Conselho Diretor, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 36 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.
Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade (NOME DA UNIDADE DE ENSINO) dará posse ao Presidente do Conselho Diretor e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectivo Conselho Diretor.

**Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos**

Art. 37 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do Conselho Diretor serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;

II – contribuição voluntária dos associados;

III – convênios;

IV – subvenções diversas;

V – doações;

VI – promoções (NOME DA UNIDADE DE ENSINO);

VII – outras fontes.

Art. 38 – Os recursos financeiros do Conselho Diretor deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias. Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pelo Conselho Diretor, e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

**Seção II
Da aplicação**

Art. 39 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Diretor.

**Capítulo VII
Da Intervenção e Dissolução
Seção I
Da Intervenção**

Art. 41 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 42 – Quando as atividades do Conselho Diretor contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados do Conselho Diretor, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

**Seção II
Da Dissolução**

Art. 43 – O Conselho Diretor somente poderá ser dissolvido:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho Diretor, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade (NOME DA UNIDADE DE ENSINO), para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 44 – Os *associados* não respondem pelas obrigações do Conselho Diretor.

Art. 45 – São *associados* fundadores do Conselho Diretor as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 46 – O Conselho Diretor não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 47 – É vedado ao Conselho Diretor exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).

Art. 48 – O Conselho Diretor constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

Art. 49 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 – A Diretoria e o Conselho Fiscal do Conselho Diretor ficam assim constituídos:

I – Diretoria, Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço; Vice-presidente: idem; Secretário: idem; Tesoureiro: idem.

II – Conselho Fiscal: Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço; Membros efetivos: idem; Membros suplentes: idem.

Art. 51 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de _ , (local) de de_ (data)

_ _ Presidente

Visto de um advogado e nº de inscrição na OABxxxxxx

ANEXO IV – MODELO DE ATA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
DIRETOR**

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil _____ (20__), nesta cidade de _____ Estado de Goiás, na Rua _____, n° _____, bairro _____, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO). _____ bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição do Conselho Diretor do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO), de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).. Assumida a presidência dos trabalhos, o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, órgão emissor _____, designou o (a) Sr.(a) _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, órgão emissor _____, para servir de Secretário(a) desta reunião. Pelo(a) Sr.(a) presidente(a) foi proposta a constituição da Conselho Diretor _____, foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida pelo Conselho Diretor. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o(a) Sr.(a) presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, e respectivos _____ suplentes da _____ Conselho Diretor _____ para o biênio de ____/____, ficando assim constituída:

DIRETORIA

1. Presidente: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

2. Tesoureiro: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

CONSELHO FISCAL:

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Suplentes do Conselho Fiscal:

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

CONSELHO DELIBERATIVO: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Suplentes do Conselho Deliberativo:

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor: _____

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a). presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada

mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, _____ Secretário(a) da reunião, subscrevo-me.

Assinatura do(a) Secretário(a)

Atenção: De acordo com este modelo, após a realização da Assembleia Geral deve ser redigida, em manuscrito, a ata que será transmitida para o Livro de Atas e assinada por todos os participantes.



Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia - CETT

**ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DO CONSELHO
DIRETOR EM CARTÓRIO**

Senhor(a) Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Eu, _ , (nome do(a) presidente(a) (nacionalidade) _ , (RG n° - órgão emissor) (CPF) _ _ , _residente na (estado civil) (profissão) _ _ na (endereço) qualidade de presidente(a) do Conselho Diretor do (NOME DA UNIDADE DE ENSINO).____ , solicito a V. Sa o registro do Estatuto do Conselho Diretor (denominação), (local) _ de de (data).

Atenciosamente,

(Presidente)

(Reconhecer a firma da assinatura do(a) presidente(a)).